



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

#### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 21/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE CONTROLADOR INTERNO NO QUADRO DE SERVIDORES DO SAAEB – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO – AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

<u>Art. 1º</u> - Fica instituído, no quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB - Ambiental, o cargo efetivo de Controlador Interno.

Denominação	Referência	Vagas
Controlador Interno	J	01

- § 1º O provimento do referido cargo dar-se-á exclusivamente mediante concurso público.
- § 2º O anexo único desta Lei, que detalha as especificações completas do cargo, contendo suas atribuições, requisitos, carga horária e o número de vagas, será integrado ao Anexo VI da Lei Municipal nº 5.370, de 04 de abril de 2019, os quais, passarão a integrar automaticamente os demais Anexos da referida lei.
- **Art. 2º** Os §2º e §3º, do art. 28 da Lei n.º 5.370, de 04 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:
- § 2º O Controle Interno é dirigido por servidor efetivo, ocupante do cargo de Controlador Interno, em conformidade com a estrutura administrativa descrita no art. 4º desta Lei e no organograma e tabelas a esta anexadas.
- § 3°. Em situações de transição, nas quais o cargo efetivo de Controlador Interno não estiver ocupado, desde que observados os prazos e as regras obrigatórias de provimento, conforme previsto no § 8° do art. 28 desta lei, o Controle Interno poderá ser dirigido por:
- I função de confiança de Controlador Interno, mediante livre nomeação e exoneração pelo Presidente do SAAEB, dentre os servidores concursados em cargos de nível superior do SAAEB; ou
- II comissão composta por 3 (três) servidores, designada pelo Presidente do SAAEB, dentre os servidores concursados em cargos de nível superior autarquia.





PROTOCOLO 48746/2024 -

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- Art. 3º Fica revogado o § 4º, do art. 28 da Lei n.º 5.370, de 04 de abril de 2019.
- Art. 4º Os § 7º e § 8, do art. 28 da Lei n.º 5.370, de 04 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:
- § 7º A descrição sumária e detalhada das atribuições do cargo, acima mencionados, poderão ser complementadas ou alteradas em ato separado ou anexado a esta lei, para abranger itens, informações e/ou requisitos relacionados com o desempenho do cargo.
- § 8º Em caso de vacância, o SAAEB deverá observar os seguintes prazos para o provimento do cargo efetivo de Controlador Interno:
- I em até 2 (dois) meses, caso exista um concurso público homologado em vigência, a contar da data da vacância.
- II Na ausência de concurso vigente, o preenchimento deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da vacância.
- **<u>Art. 6°</u>** Acrescentam-se os §9°, §10, §11, §12 e § 13 ao art. 28 da Lei n.º 5.370, de 04 de abril de 2019, com a seguinte redação:
- § 9º O cargo de Controlador Interno detém atribuições exclusivas, devendo ser observado o princípio de segregação de funções.
- §10 É vedado ao controlador interno:
- I exercer função de confiança, ocupar cargos comissionados ou integrar comissões deliberativas.
- II desempenhar atividades de fiscalização e controle em qualquer departamento, divisão, seção, ou setor da Autarquia, que se verifique estado de suspeição ou impedimento, conforme critérios estabelecidos pelo Código de Processo Civil e demais situações que possam comprometer a imparcialidade necessária à efetivação das suas funções.
- § 11 Na ocorrência das hipóteses do inciso II do § 10, o Controlador Interno deve imediatamente declarar-se suspeito ou impedido de atuar, assegurando a integridade do processo de fiscalização e controle.
- § 12 Compete ao Presidente do SAAEB, diante da declaração de suspeição ou impedimento do Controlador Interno, instituir uma comissão de deliberação específica, conforme orientado no inciso II, do § 3º, para fins específicos de fiscalização do departamento em questão, cujo relatório integrará em apartado ao do controlador interno declarado suspeito.
- § 13 As disposições do inciso I do § 10 não se aplicam às situações descritas no § 3°, quando a nomeação é destinada exclusivamente para fins de transição.





Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- <u>Art. 7º</u> Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos para o provimento do cargo de Controlador Interno, a contar da publicação desta lei, considerando as etapas e prazos para o provimento do cargo mediante concurso público.
- § 1º Durante este período, o Controle Interno poderá ser exercido por comissão ou através de função de confiança, conforme previsto no § 3º, do art. 28 da Lei n.º 5.370, de 04 de abril de 2019.
- § 2° Após o término do prazo mencionado no caput ou assim que o cargo efetivo de Controlador Interno for preenchido, a função de confiança de Controlador Interno só poderá ser ocupada, exclusivamente na condição prevista no inciso I, § 8°, do art. 28 da Lei n.º 5.370, de 04 de abril de 2019, conforme nova redação conferida, nos termos do art. 4°, desta lei.
- <u>Art. 8º</u> As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de março de 2024

Lucas Gibin Seren Prefeito Municipal





PROTOCOLO 48746/2024 -

21/03/2024 14:04

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

#### **ANEXO**

Controlador Interno

Quantidade 01 Referência Salarial J

Forma de Provimento: Efetivo, mediante aprovação em concurso público.

**Requisitos:** Graduação de Nível Superior, em uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito ou Engenharia.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas de trabalho semanais.

#### **ATRIBUIÇÕES**

#### Descrição Sumária:

Realização de atividades e/ou ações, ordinárias ou extraordinárias, periódicas e/ou não periódicas, em conformidade com as regras ou práticas adotadas pela unidade administrativa a qual está subordinado (a) e/ou fisicamente alocado (a), e que envolvam ou estejam direta ou indiretamente relacionadas à área de controle interno da Autarquia, no exercício de atividades de fiscalização e controladoria, e também atividades como:

#### Descrição Detalhada:

- Regular o fiel cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais, bem como a execução dos programas de investimentos e do orçamento.
- II. Avaliar a legalidade, eficiência, eficácia e os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia, assegurando a adequada aplicação dos recursos tanto públicos quanto privados.
- III. Ao identificar ou suspeitar de irregularidades ou ocorrências de qualquer natureza, comunicar imediatamente às autoridades e agentes pertinentes por escrito.
- IV. Supervisionar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como das operações envolvendo direitos e deveres da autarquia.
- V. Prestar apoio integral ao Controle Externo no exercício de suas funções.
- VI. Planejar, organizar e executar auditorias trimestrais nos domínios contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial de todos os setores sob sua supervisão.
- VII. Propor, avaliar e encaminhar ao presidente pesquisas, estudos, projetos e ações que busquem otimizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia.
- VIII. Manter, fiscalizar e atualizar cadastros de servidores ou terceiros que interajam com recursos, valores, patrimônios e demais ativos da autarquia.
- IX. Promover a organização, atualização e disponibilidade dos atos





Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

administrativos da autarquia para o acesso público.

- X. Monitorar as informações publicadas no Portal da Transparência.
- XI. Acompanhar a elaboração e desenvolvimento do plano anual de contratações.
- XII. Estabelecer parâmetros e métricas para avaliação do desempenho interno, visando o aprimoramento contínuo das operações.
- XIII. Estar atualizado sobre legislações e normas pertinentes à atuação da autarquia, garantindo que todas as operações estejam em conformidade.
- XIV. Facilitar a comunicação entre diferentes departamentos e setores, promovendo a integridade e transparência nas operações.
- XV. Realizar atividades correlatas à sua área de atuação, assim como manter-se atualizado sobre as melhores práticas e inovações na área de controle interno.





PROTOCOLO 48746/2024 -

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 20 de março de 2024. OEP/383/2024

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, em regime de urgência a Mensagem ao Projeto de Lei nº 21/2024, que dispõe sobre a criação do cargo de Controlador Interno no quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB Ambiental, conforme estabelece e dá outras providências.

Em face da recente jurisprudência e visando aprimorar os mecanismos de controle e transparência na gestão pública, apresentamos os seguintes motivos que fundamentam esta proposição:

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio da Ação Direta De Inconstitucionalidade nº 2004128-29.2023.8.26.0000, declarou a inconstitucionalidade do Decreto n. 11.256, de 22 de outubro de 2014, e de outros dispositivos relacionados.

A r. Decisão, referendada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 1.264.676/SC, enfatizou que a finalidade institucional do controle interno pode ser comprometida se o posto for ocupado por cargo em comissão, bem como reconheceu se tratar de um cargo cujas atribuições são de natureza técnica e burocrática. Assim, a criação do cargo de Controlador Interno, por meio de servidor de carreira, de provimento efetivo, para assegurar a autonomia, expertise técnica, imparcialidade e a isenção necessárias para o efetivo exercício das atividades de controle.

O Inquérito Civil n. 14.0208.0000451/2021, que apontou falhas no sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bebedouro, realçando os mesmos fundamentos sobre a importância de o cargo de controlador interno ser exercido por servidor efetivo por possuir atribuições técnicas e burocráticas.

Embora a legislação de reestruturação do SAAEB não tenha sido objeto de questionamento direto, a decisão de adequação é pela antecipação a possíveis controvérsias e pela regularização do cenário vigente.

Cabe salientar que, nos últimos três exercícios analisados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, detectaram-se certas inconsistências relativas ao controle interno do SAAEB, especialmente, relacionados a segregação de funções, que inviabilizaram a sua atuação efetiva, assim, essa alteração, visa atender, também, as observações do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

É imperativo que o SAAEB atue em estrita obediência ao princípio da legalidade. A criação deste cargo, de forma alinhada com as decisões judiciais recentes, demonstra o compromisso da Autarquia com o cumprimento das normas e decisões judiciais.

Dentre as alterações, são incluídas regras de transição com objetivo de assegurar o provimento regular do cargo de controlador interno efetivo, garantindo, simultaneamente, o funcionamento ininterrupto do sistema de controle interno. Isso é válido tanto para o período que se estende da publicação da lei até a ocupação efetiva do cargo quanto para os momentos de vacância.

Por entender que este projeto é fundamental para o fortalecimento da gestão pública, a consolidação de um controle interno eficaz no SAAEB e o atendimento às exigências legais e jurisprudenciais, solicitamos a análise e aprovação deste por parte dos ilustres membros desta Câmara.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lucas Gibin Seren Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Dr. Edgar Cheli Junior Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro Bebedouro – SP PROTOCOLO 48746/2024 - 21/03/2024 14:04



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <a href="http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=6W6DHE73367DE710">http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=6W6DHE73367DE710</a>, ou vá até o site <a href="http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar">http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar</a> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6W6D-HE73-367D-E710

